



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

DECRETO Nº 13.928, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º- Ficam suspensas, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, todas as atividades escolares da Rede Municipal de Ensino:

- I. Educação Infantil: Creches municipais, parceiras e pré-escolas
- II. Ensino Fundamental: Regular e Supletivo
- III. Educação Especial Exclusiva: Espaço Avançar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

IV. Escola Municipal Ambiental Bosque do Saber

§1º- A suspensão descrita no caput deste artigo poderá ser prorrogada por igual período, após avaliação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19).

§2º - A carga horária será reorganizada posteriormente de forma que não haja prejuízo educacional.

§3º - O calendário escolar será reorganizado posteriormente para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, em especial o artigo 24, que trata do cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, de acordo com a normatização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- As unidades escolares permanecerão abertas, destinadas a manter o serviço diário de orientação aos familiares e profissionais, pelo tempo que perdurar a suspensão das atividades escolares, de acordo com a normatização da Secretaria Municipal de Educação.

§1º- A convocação dos servidores não docentes, bem como os designados na função do Suporte Pedagógico e Atividades Específicas do Magistério, que permanecerão nas sedes dar-se-á por ato do superior hierárquico.

§2º- Os servidores não docentes, bem como os designados na função do Suporte Pedagógico e Atividades Específicas do Magistério, não convocados, permanecerão em regime de banco de horas, a serem controlados pelo superior hierárquico.

Art. 3º- Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º- Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal recomenda, nos termos do art. 174 da Constituição Federal, que as instituições privadas adotem medidas similares às previstas neste Decreto.

Art. 6º- Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 7º- Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 18 de março de 2020.


NILSON ALCIDES GASPARGASPAR
PREFEITO